



MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63438.050963/2025-09)

ABERTURA E APROVAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base nas referências:

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022;
Portaria MB/MD Nº 246, de 16 de outubro de 2023; e
Portaria PAPEM Nº 48, de 12 de dezembro de 2024.

AUTORIZO a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

1 - OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, com capacidade de 60.000 BTUs.

2 - JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a Pagadoria de Pessoal da Marinha desempenha um papel fundamental para a Marinha do Brasil (MB), sendo a Organização Militar responsável por executar o pagamento de todos os direitos remuneratórios dos militares da ativa, inativos, pensionistas e anistiados, abrangendo mais de duzentos e quinze mil beneficiários, além de processar a folha de pagamento da Força Naval, atendendo às organizações militares de terra de todo o território nacional e exterior e aos navios em viagem no país e no exterior.

Desta forma, é constante a busca por novos patamares de eficiência com vistas ao melhor cumprimento da missão institucional da PAPEM e dentre as ações possíveis para alcançar este objetivo encontra-se a valorização da força de trabalho, o que pode ser feito por meio da aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, com vistas a prover as melhores condições de conforto para a tribulação, tanto nos ambientes laborais, como recreativos desta Pagadoria.

A contratação pretendida será destinada ao Departamento de Consignações, cuja finalidade precípua é administrar as atividades operacionais relativas às consignações e pensões alimentícias e para o salão de recreio de suboficiais e sargentos, de forma a substituir os equipamentos obsoletos e ineficientes, desgastados pelo longo tempo de uso.

Tendo em vista os princípios insculpidos na Lei nº 14.133/21, sobretudo no que tange à celeridade, eficiência e isonomia, a contratação por Dispensa de Licitação, no formato eletrônico, com fulcro no art. 75, inciso II, do referido diploma jurídico, atenderá melhor ao interesse público, uma vez que permitirá selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ao passo que dispensará as etapas processuais de maior tempo de execução, presentes numa licitação convencional.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 28.311,72 (vinte e oito mil, trezentos e onze reais e setenta e dois centavos).

4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022/ME.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

I) Gestão/Unidade: 773202;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho Resumido: 174672;
IV) Elemento de Despesa: 449052; e
V) Plano Interno: Z.4C3.SL.A.0.1.B4.

Cidade, UF, na data da assinatura.

KLEBER SOARES MOURA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas